



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Educação Integrada em Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Dispõe sobre as normas e condições para afastamento e licença capacitação de docentes do Departamento de Educação Integrada em Saúde para participação em ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

A Câmara Departamental do Departamento Educação Integrada em Saúde do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990 (Governo Federal do Brasil) que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, da autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/1997 do Conselho Universitário (CU/UFES) que disciplina a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2012 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE/UFES) que fixa normas e condições de afastamento de docentes da UFES para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991/2019 (Governo Federal do Brasil) que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia (ME) que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política

Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e que estabelece que **ação de desenvolvimento ou capacitação** é toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria; e

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício Circular nº 01/2020/DDP/PROGEP/UFES que solicita a criação de normas para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes dos departamentos da UFES,

RESOLVE:

Aprovar as normas e condições para a determinação da ordem de afastamento de docentes para participação em ações de desenvolvimento e licença capacitação, conforme segue:

Art. 1º. O processo de afastamento de professores efetivos do Departamento de Educação Integrada em Saúde deverá estar em conformidade com as normas e condições de afastamento de docentes presentes na resolução nº 31/2012 (CEPE-UES) da UFES, na Resolução nº 18/1997 (CU-UFES), no Decreto nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 201/19 (SGDP/ME) ou na resolução normativa vigente.

Art. 2º. O percentual de afastamentos deverá respeitar as seguintes condições:

§ 1º Para a participação em ações de desenvolvimento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação *stricto sensu*, participação em programa de treinamento regularmente instituído e realização de estudo no exterior de natureza presencial, a distribuição do percentual máximo de 20% do Departamento (resolução nº 31/2012 da UFES) será realizada observando-se a proporcionalidade entre os cursos de maneira individualizada (Nº de professores efetivos no curso de fisioterapia x 20% e; Nº de professores efetivos do curso de nutrição x 20%).

§ 2º Para licença capacitação deverá ser observado o percentual estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º. A autorização pela Câmara Departamental de afastamento de docentes para aperfeiçoamento de natureza presencial só ocorrerá na ausência de prejuízo às atividades acadêmicas regulares de graduação e administrativas, sob sua responsabilidade.

§ 1º Para redistribuição entre os cursos do número total de afastamentos do Departamento de Educação Integrada em Saúde deverá ocorrer prévia avaliação e aprovação dos professores efetivos do curso cedente, que serão responsáveis pela carga

horária didática e administrativa do docente afastado. Para esta aprovação deve ser considerado o artigo 19º do decreto nº 9.991/2019 (Governo Federal do Brasil) que trata sobre os critérios para a concessão de afastamento de ação de desenvolvimento.

§ 2º A função de coordenador da(s) disciplina(s) deverá ser ocupada por professor (es) efetivo (s) do mesmo curso do professor que irá se afastar, que deverá (ão) manifestar concordância por escrito, mesmo para os afastamentos com direito a professor substituto, e tal informação deverá estar contida no formulário de Solicitação de Afastamento, conforme anexos da Resolução nº 31/2012 (CEPE-UFES).

§ 3º A carga horária didática poderá ser atribuída a professor voluntário conforme resoluções nº 26/1999 (CU-UFES) e nº 085A/2016 (CCS-UFES).

§ 4º O (s) docente (s) responsável (is) pelas atividades administrativas do interessado durante seu afastamento deverá manifestar sua concordância por escrito.

Art. 4º. Uma comissão permanente formada por três professores efetivos do Departamento de Educação Integrada em Saúde, sendo constituída pelo subchefe do Departamento, 1 (um) docente do curso de fisioterapia e 1 (um) do curso de nutrição, selecionada e aprovada em reunião da Câmara Departamental, com mandato de dois anos e atribuição de carga horária semanal de 1 (uma) hora, avaliará os documentos apresentados e fará instruções sobre o processo e emissão de parecer.

Art. 5º. Os interessados deverão solicitar abertura de processo digital específico junto à Secretaria do Departamento, anexando obrigatoriamente ofícios, formulários e documentos conforme legislação vigente, que serão encaminhados à Comissão para análise e posterior apresentação de parecer e aprovação na reunião da Câmara Departamental.

§ 1º É de responsabilidade do docente requerente a provisão de todos os documentos exigidos pelas normas vigentes para autorização de afastamento para aperfeiçoamento de natureza presencial.

§ 2º Os processos serão analisados em reunião de Câmara Departamental, entrando em pauta aqueles que forem instaurados no prazo mínimo de dez dias úteis antecedentes a cada reunião do departamento, conforme calendário anual.

§ 3º Para comprovação do tempo de efetivo exercício e dos últimos afastamentos do proponente serão consideradas as informações contidas nas Fichas Cadastrais, Funcionais e de Qualificação, bem como em Atas do Departamento;

Art. 6º. Para a licença capacitação, as solicitações devem ser feitas de acordo com os editais disponíveis em cada período. Caso o número de docentes do Departamento de

Educação Integrada em Saúde aprovados nos Editais da PROGEP seja superior à capacidade de liberação do departamento, o critério de desempate, para a concessão do afastamento para licença capacitação, será a data mais antiga de conclusão do quinquênio referente à licença pretendida.

Art. 7º. Os critérios que ditarão a ordem ou desempate para aquisição do direito ao afastamento para a participação em ações de desenvolvimento em nível de pós-graduação *stricto sensu*, participação em programa de treinamento regularmente instituído e realização de estudo no exterior de natureza presencial, exceto licença capacitação, obedecerão a seguinte sequência de prioridade:

- I. Atendimento a proporcionalidade do número de docentes efetivos por curso;
- II. Maior tempo de efetivo exercício no Departamento, desde que o tempo decorrido desde o seu último afastamento de mesmo caráter seja menor do que o tempo de outros docentes que estejam pleiteando o afastamento no mesmo período;
- III. Maior tempo decorrido desde o último afastamento para pós-graduação ou pós doutorado;
- IV. Para a modalidade de afastamento para pós doutorado terão prioridade os docentes com menor número de afastamento para estágios pós-doutorais;
- V. Maior tempo desde apresentação das cartas de solicitação no período compreendido entre as reuniões da comissão do DEIS;
- VI. Para as modalidades de afastamento para mestrado e doutorado terão prioridade os docentes que ainda não gozam da menor titulação.
- VII. Para a modalidade de afastamento para visitas científicas e outras modalidades terão prioridade os docentes com menor número de solicitações aprovadas nos últimos 12 meses;

Parágrafo único. Em caso de permanência ainda de empate, serão consideradas: a nota da avaliação individual e alcance das metas de desempenho, quando houver (Artigo 22º do Decreto nº 9.991 de 2019 do Governo Federal do Brasil), e a produtividade verificada nos últimos dois anos segundo os critérios de pontuação para progressão da UFES (Resolução nº CEPE 57/2017).

Art. 8º. As solicitações de afastamento serão analisadas pela Câmara Departamental do Departamento de Educação Integrada em Saúde, baseadas nestas normas, nas Resoluções da UFES e em normas nacionais, sendo enviadas às Instâncias Superiores para providências.

Art. 9º. Os casos omissos e não previstos nesta norma, em relação a critérios para determinação da ordem de afastamento dos docentes deste Departamento, serão discutidos, analisados, votados e aprovados pela Câmara Departamental do Departamento de Educação Integrada em Saúde.

Art. 10º. Estas normas foram apreciadas e aprovadas pela Câmara Departamental do Departamento de Educação Integrada em Saúde e homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 11º. Estas normas e procedimentos entram em vigor a partir da data da homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

Vitória/ES, 12 de maio 2020.

Jose Luiz Marques Rocha

Chefe do Departamento de Educação Integrada em Saúde



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JOSE LUIZ MARQUES ROCHA - SIAPE 2887876
Chefe do Departamento de Educação Integrada em Saúde
Departamento de Educação Integrada em Saúde - DEIS/CCS
Em 12/05/2020 às 10:28

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/22357?tipoArquivo=O>